

DESPACHO

Processo Licitatório nº 125/2024

Inexigibilidade nº 031/2024

Credenciamento Eletrônico nº 020/2024

Após a análise da documentação apresentada pelas empresas participantes do processo de credenciamento, observa-se o seguinte:

1. As empresas **MEDCON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.642.014/0001-37**, e **INSTITUTO IBDSOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº **05.843.874/0001-24**, concluíram integralmente o processo de credenciamento e apresentaram a documentação exigida no edital.
 - o No caso do **INSTITUTO IBDSOCIAL**, embora não possua no seu **CNAE** a previsão de terceirização de mão de obra, tal capacidade está claramente especificada em seu estatuto, atendendo assim aos requisitos do certame.
2. Em relação às demais empresas, foram verificadas pendências documentais que demandam cumprimento de diligências:
 - o **AMEDCLIN MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**: Deve apresentar **notas fiscais** emitidas em nome da empresa **SA MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** e demais comprovações documentais para validar a efetiva prestação de serviços.
 - o **SNDI - SERVIÇO NACIONAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**: Deve apresentar **contratos e notas fiscais** emitidas ao **CIMPE - Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis**, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.
 - o **PRO SAÚDE LIFESTYLE LTDA**: Deve apresentar:
 - a) **Contratos e notas fiscais** relativos ao atestado emitido pela **AR Saúde**.
 - b) **Notas fiscais e/ou contratos** que detalhem os serviços prestados à **Prefeitura de Prudente de Moraes/MG**, considerando que o atestado apresentado não especifica as atividades realizadas.



Conforme disposto no item 11 do edital, os critérios para definição da ordem de convocação dos credenciados seguem a **ordem cronológica de conclusão do credenciamento**. Dessa forma:

1. As empresas MEDCON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e INSTITUTO IBDSOCIAL foram as primeiras a concluir o credenciamento e, portanto, terão **prioridade nas convocações iniciais e na celebração dos contratos**.
2. As demais empresas deverão cumprir as diligências propostas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação, para que seja possível a análise e conclusão de seus processos de credenciamento.

Conclusão e Encaminhamentos

1. **Determino** a elaboração imediata dos contratos com as empresas MEDCON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e INSTITUTO IBDSOCIAL, considerando que estas atenderam integralmente às exigências do edital.
2. **Determino** que as demais empresas participantes cumpram as diligências estabelecidas nos despachos anteriores, observando o prazo estipulado, para que possamos proceder à análise final de seus processos.
3. Reitera-se que o credenciamento será assegurado a todos os interessados que atenderem às exigências do edital, contudo, a **ordem de convocação e celebração dos contratos** seguirá a prioridade dos **cinco primeiros credenciados que concluírem o processo**, conforme estabelecido no item 11 do edital, após a finalização dos contratos dos demais serão convocados para assinarem o termo de credenciamento.

Cumpra-se.

Matozinhos, 16 de dezembro de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Agente de contratação

